



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE SALVADOR**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) HOSPITAL GERAL DE SALVADOR – HGeS, com sede na Ladeira dos Galés, nº 26, Brotas, cidade de Salvador, Bahia, por meio do(a) seu Diretor, realizará o CREDENCIAMENTO de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação complementar de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Atenção Domiciliar, Pré-Hospitalar, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter-Hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação e outros previstos neste edital, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), sediadas em Salvador e Região Metropolitana, para a prestação complementar de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Atenção Domiciliar, Pré-Hospitalar, Atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Remoção Inter-Hospitalar, Laboratorial, Odontológica e Reabilitação e outros previstos neste edital aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar do Fundo de Saúde do Exército (FUSEX), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED) e Ex Combatentes (Ex-Cmb), residentes em Salvador e Região Metropolitana, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.
- 1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, que integrarão os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.

2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas, conforme especificado no Boletim Regional nº 46, de 8 de março de 2019, do Comando da 6ª Região Militar: Aiquara, Amargosa, Anagé, Apuarema, Aracatu, Aratuípe, Aurelino Leal, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Rocha, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Botuporã, Brumado, Caculé, Caetanos, Caetitê, Cairu, Camaçari, Candeias, Cardeal da Silva, Conde, Camamu, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Caturama, Conceição de Almeida, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Dário Meira, Dias D'Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Esplanada, Elísio Medrado, Encruzilhada, Érico Cardoso, Gandu, Gongogi, Guajeru, Guanambi, Itaparica, Ibiassucê, Ibiçara, Ibirataia, Igaraporã, Igrapiúna, Ipiaú, Irajuba, Iramaia, Itagi, Itagibá, Itamari, Itaquara, Itiruçu, Ituaçu, Ituberá, Iuiú, Jacaraci, Jaguaquara, Jaguaribe, Jandaíra, Jequié, Jiquiriçá, Jitaúna, Jussiape, Lauro de Freitas, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Laje, Lajedo do Tabocal, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Madre de Deus, Mata de São João, Maetinga, Malhada, Malhadas de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Maragogipe, Matinam Mirante, Mortugaba, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Ibiá, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Pindaí, Pirai do Norte, Piripá, Planaltino, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Riacho de Santana, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Salinas da Margarida, Salvador, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passe, Simões Filho, Santo Antônio de Jesus, São Miguel das Matas, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Taperoá, Teolândia, Tremedal, Ubaíra, Urandi, Valença, Varzedo, Vera Cruz, Vitória da Conquista e Wenceslau Guimarães.
- 2.2. O credenciamento abrangerá as modalidades ou especialidades médicas previstas exclusivamente nas Tabelas Referenciais anexas a este Edital.
- 2.3. O requerimento do interessado deverá informar em quais Municípios ou regiões pretende obter seu credenciamento para a prestação dos serviços, bem como para quais modalidades ou especialidades.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Decisão nº 656/1995 – Plenário do TCU, e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

- 3.1.1. Lei nº 4.320, de 1964;
- 3.1.2. Lei nº 6.880, de 1980;
- 3.1.3. Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.1.4. Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 3.1.5. Leis Orçamentárias vigentes;
- 3.1.6. Decreto nº 92.512, de 1986;
- 3.1.7. Decreto nº 93.872, de 1986;
- 3.1.8. Decreto nº 7.746, de 2012;
- 3.1.9. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
- 3.1.10. Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
- 3.1.11. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 3.1.12. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 3.1.13. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 3.1.14. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 3.1.15. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 3.1.16. Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IG 30-38);
- 3.1.17. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 3.1.18. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 3.1.19. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 3.1.20. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 3.1.21. Instrução Normativa nº 5, de 21 de junho de 1995, do MARE;
- 3.1.22. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010;
- 3.1.23. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2014;
- 3.1.24. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017; e
- 3.1.25. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	171500	270270013	339039	D8SAFUSOCSA – FUSEX OCS
300063	2	171500	270270013	339036	D8SAFUSPRSA – FUSEX PSA
300063	2	171497	151000000	339039	D8SAFCTOCSA – FC OCS
300063	2	171497	151000000	339036	D8SAFCTPRSA – FC PSA
300063	2	171499	270270037	339039	D8SACIVOCSA – PASS OCS
300063	2	171499	270270037	339036	D8SACIVPRSA – PASS PSA
300063	2	171498	151000000	339039	D8SAECBOCSA – EX-CMB OCS
300063	2	171498	151000000	339036	D8SAECBPSA – EX-CMB PSA
300063	2	171500	270270013	339147	D8SAFUSPRSA
300063	2	171499	270270037	339147	D8SACIVPRSA
Poderá ser utilizada outra classificação orçamentária que substitua as elencadas neste quadro					

5. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 5.1. O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Comissão de Credenciamento, através do Protocolo Geral do HGeS, situado na Rua Castro Neves, 72, Matatu, Salvador, BA, CEP 40.255-020.
- 5.2. Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente, no horário das 8h às 11h e das 13h às 14h30min, de segunda a quinta-feira e das 8h às 11h na sexta-feira, em dias úteis em que houver expediente no HGeS, ou poderão encaminhá-los via Correios, ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

- 6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:
 - 6.1.1. No Diário Oficial da União;
 - 6.1.2. Em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde serão prestados os serviços, respeitados os princípios da razoabilidade e economicidade em caso de pluralidade de municípios ou regiões abarcadas pelo credenciamento;
- 6.2. Anualmente, o aviso de Edital será republicado nos mesmos meios acima indicados, no intuito de renovar o convite aos eventuais novos interessados.
- 6.3. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico www.hges.eb.mil.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço, dias e horários citados no item 5 deste edital.
 - 6.3.1. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia do Edital e seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. Por meio do e-mail cec@hges.eb.mil.br ou pelo telefone (71) 3324-3202, o interessado poderá solicitar o envio de cópia do Edital e seus Anexos em formato digital.

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

- 7.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados para incluir ou excluir serviços, insumos ou medicamentos no objeto do credenciamento, bem como alterar parâmetros de remuneração e de preços das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e de preços dos insumos e medicamentos, ou modificar quaisquer condições de prestação dos serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 7.1.1. Em caso de inclusão de novos serviços, insumos ou medicamentos nas TABELAS REFERENCIAIS, serão observados os procedimentos pertinentes de definição dos valores referenciais e deverão ser comunicados ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 7.1.2. As alterações de parâmetros de remuneração será acordada entre as partes previamente.
- 7.2. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os credenciamentos em vigor, observada a devida formalização, quando for o caso.
- 7.3. As alterações do Edital serão comunicadas ao contratado por meio de notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 8.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.
- 8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Poderão requerer o credenciamento as Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) sediadas na região de Salvador, Região Metropolitana de Salvador e Alagoinhas, das modalidades ou especialidades definidas neste Edital e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.
 - 9.1.1. O interessado deverá estar previamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

- 9.2. Não poderão participar do credenciamento:
- 9.2.1. Os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste credenciamento;
 - 9.2.2. As pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;
 - 9.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 9.2.4. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 9.2.5. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 9.2.6. Servidores ou dirigentes do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme o artigo 9º, inciso III e §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 9.2.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, e art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - 9.2.7.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - 9.2.7.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;
 - 9.2.7.3. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 2010);
 - 9.2.8. Pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral.
 - 9.2.9. Pessoa jurídica de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54 da CF/88).
- 9.3. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.3.1. SICAF;
 - 9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 9.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA, da OCS e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4.1. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva em relação ao sócio, a Comissão deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.
 - 9.4.2. A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.4.3. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.
- 9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

10. REQUERIMENTO

- 10.1. A empresa participante deverá designar um representante legal que será admitido a intervir em seu nome devendo apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Credenciamento munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade. Entende-se por credencial: documento constitutivo (estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou

sócio da empresa para representá-la perante terceiros, ou procuração para representar a empresa junto ao Hospital de Geral de Salvador, no caso de instrumento particular de prova de investidura do outorgante na qual constem expressamente seus poderes para a outorga.

- 10.2. O interessado deverá apresentar o requerimento de credenciamento, a Carta Proposta de serviços e a ficha cadastro, conforme modelos do Anexo deste Edital, preenchidos de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente PSA ou pelo representante legal da OCS.
- 10.3. Na documentação deverão ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 10.3.1. Datilografado ou impresso em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e/ou rasuras e inteligível;
 - 10.3.2. Declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual;
 - 10.3.3. Indicar a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento;
 - 10.3.4. Indicar a área geográfica para a qual pretende obter seu credenciamento;
 - 10.3.5. Indicar o endereço, os dias e horários disponíveis para a realização dos atendimentos;
 - 10.3.6. Indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito dos pagamentos;
 - 10.3.7. Anexar os documentos exigidos no Edital;
 - 10.3.8. Ser datada e assinada pelo representante legal.
- 10.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do termo de adesão, fica o proponente liberado de qualquer compromisso eventualmente assumido.
- 10.5. A Comissão de Credenciamento verificará em 60 (sessenta) dias se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.
 - 10.5.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório do edital, e não impede a entidade de apresentar nova proposta, desde que dentro do período para a apresentação de propostas.
- 10.6. Após parecer favorável da Comissão de Credenciamento a proponente será considerada apta ao credenciamento.
- 10.7. O proponente que receber parecer desfavorável será informada através de documento oficial e poderão recorrer na forma apresentada neste Edital.

11. HABILITAÇÃO

11.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. **Para a Organização Civil de Saúde (OCS):**

- 11.2.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
- 11.2.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com sua última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.2.1.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da

Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

- 11.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.2.1.7. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;
- 11.2.1.8. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;
- 11.2.1.9. Registro ou inscrição da entidade no Conselho de Classe respectivo.

11.2.2. Para o Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 11.2.2.1. Cédula de identidade ou equivalente;
- 11.2.2.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;
- 11.2.2.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 11.2.2.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
- 11.2.2.5. Registro ou inscrição da entidade no Conselho de Classe respectivo;

11.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.3.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 11.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- 11.3.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- 11.3.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;
- 11.3.1.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

11.3.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 11.3.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

- 11.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 11.3.2.4.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 11.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos dos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- 11.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;
- 11.3.3. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - 11.3.3.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.
 - 11.3.3.2. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.4. Qualificação Econômico-financeira:

11.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 11.4.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.5. Qualificação Técnica:

11.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

- 11.5.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;
- 11.5.1.2. Para o responsável técnico da OCS:
 - 11.5.1.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;
 - 11.5.1.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - 11.5.1.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;
- 11.5.1.3. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:
 - 11.5.1.3.1. Nome completo;
 - 11.5.1.3.2. Especialidade clínica;
 - 11.5.1.3.3. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 11.5.1.4. Relação de equipamentos e instrumentais e estruturais (estrutura física), conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade;
- 11.5.1.5. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital.

11.5.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

- 11.5.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;
- 11.5.2.2. O mesmo profissional somente poderá ser credenciado para duas especialidades no máximo, e desde que correlatas;

- 11.5.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;
- 11.5.2.4. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade;
- 11.5.2.5. Comprovação de exercício profissional de 2 (dois) anos, no mínimo, com exceção dos cirurgiões dentistas.
 - 11.5.2.5.1. Para cômputo do tempo de exercício profissional será considerado o período de residência ou título de especialista na área;
 - 11.5.2.5.2. Para os cirurgiões dentistas deverá ser observado a letra “d” do item 4.4 do Anexo XIII.
- 11.5.2.6. Poderão ser exigidos outros documentos a critério da Comissão de Credenciamento, para dirimir eventuais dúvidas.
- 11.5.2.7. O PSA é o responsável direto pela correção e fidelidade dos documentos apresentados devendo apresentá-los em tempo e local determinados por esse edital.

11.6. Declarações complementares:

- 11.6.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior, conforme modelo do Anexo;
- 11.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;
- 11.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;
- 11.6.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, conforme modelo do Anexo;

11.7. Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017:

- 11.7.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.7.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
- 11.7.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 11.7.4. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.7.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 11.7.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 11.7.7. Ata de fundação;
- 11.7.8. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 11.7.9. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- 11.7.10. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 11.7.11. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 11.7.12. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento.

- 11.7.13. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva
- 11.7.14. Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.
- 11.8. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.8.3. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.9. O interessado cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá utilizar o referido cadastro para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 11.9.1. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 11.9.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação.
- 11.10. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

12. TERMO DE ADESÃO

- 12.1. O ato formal de credenciamento se dá através da assinatura de Termo de Adesão, nos termos do PARECER nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU.
- 12.2. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo Anexo deste Edital, no prazo máximo de 15 dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.
- 12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.3. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador.
- 12.4. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, a qual ocorrerá periodicamente, reproduzindo os pedidos de credenciamento deferidos e os seus respectivos itens a credenciar, de acordo com o edital. O prestador do serviço só passa a deter a prerrogativa de caracterizar-se como credenciado após a publicação da respectiva Portaria.
- 12.5. Em caso de atendimento apenas parcial do pedido de credenciamento, o interessado poderá posteriormente apresentar nova documentação, incluindo-se novo termo de adesão, ajustada aos serviços e itens autorizados para credenciamento, resguardada a possibilidade de apresentar-se posteriormente pedido de credenciamento para os itens inicialmente não atendidos ou para outros que não tenham sido solicitados.

13. DESCRENCIAMENTO

- 13.1. O descredenciamento poderá decorrer de solicitação do credenciado ou de decisão do Órgão Credenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O descredenciamento dar-se-á:

13.2.1. Por solicitação escrita do credenciado à Comissão.

13.2.1.1. O descredenciamento somente será deferido se não houver contrato vigente com o Órgão Credenciador. Caso haja contrato vigente, aplicam-se primeiramente os procedimentos de rescisão contratual.

13.2.2. Por decisão do Órgão Credenciador:

13.2.2.1. Em caso de aplicação, ao Contratado, de sanção de impedimento de contratar com o Órgão Contratante ou de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2.2.1.1. Nessa hipótese, após o decurso dos efeitos da sanção, o interessado poderá requerer novamente seu credenciamento, desde que atendidos todos os requisitos previstos no Edital vigente.

13.2.2.2. Por razões de interesse público, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que não prejudique a premissa da não exclusão do credenciamento.

13.2.2.3. Por não cumprimento de cláusulas do presente edital e seus anexos.

13.3. O Termo de Descredenciamento será publicado no Diário Oficial da União.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. As contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, seguindo a regra própria e adotando a Ordem de Serviço que, na prática, é a Guia de Encaminhamento, em substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93, nos termos do PARECER nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU;

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, bem como realizará consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002.

14.3. O conteúdo dos Projetos Básicos e Tabelas Referenciais em anexo contém todas as outras condições necessárias para prestação dos serviços que serão credenciados e será utilizado como modelo básico para efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade a ser credenciada levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados que nos anexos citados estão grifados.

14.4. O Hospital de Geral de Salvador não se obriga a credenciar todas as especialidades e serviços ofertados pelo proponente, reservando-se ao direito de credenciar apenas os serviços que entendam a sua demanda.

14.5. O Hospital de Geral de Salvador reserva-se ao direito de encaminhar os serviços conforme conveniência e necessidade do usuário (paciente), não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando reconhecido a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DA CREDENCIADA.

14.6. Por tratar-se de prestação de serviços de forma complementar e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um valor estimativo para cada credenciamento, podendo ser determinado com base em valores de credenciamentos de anos anteriores entre o Hospital Geral de Salvador e prestadores de serviços de mesma área a ser credenciada.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do credenciamento seguirá o do instrumento convocatório;

15.2. O CREDENCIADO deverá manter os requisitos iniciais, que foram exigidos no instrumento contratual e neste Edital, inclusive as condições de habilitação previstas no Edital, durante o período de vigência do instrumento contratual.

15.3. O HGGeS realizará aferição periódica da manutenção, pelos credenciados, dos requisitos iniciais, inclusive do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório;

15.4. Os serviços serão executados a partir da data da publicação do Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 16.1. É concedido ao HGeS a faculdade de mudar as regras do credenciamento, inclusive o rol dos serviços, preços e demais termos e condições, mediante acordo entre as partes, nos termos do PARECER nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU;
- 16.2. Toda e qualquer alteração do credenciamento deverá ser comunicada ao credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 16.3. Caso o credenciado não concorde com as alterações feitas nas condições para prestação do serviço credenciado, bastará solicitar seu descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no presente edital;
- 16.4. Salvo pedido de descredenciamento previsto no item anterior, a adesão ao presente edital e seus anexos implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes;
- 16.5. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital ou autorizados pelo Cmdo 6ª RM e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

17. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

- 17.1. A remuneração dos serviços e os preços são os constantes das Tabelas Referenciais em anexo ao presente Edital.
- 17.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.
- 17.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderão ser objeto da contratação.
 - 17.3.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital conforme estabelecido no Projeto Básico, de forma a atender as particularidades de cada situação.

18. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

- 18.1. Os critérios de reajuste das tabelas referenciais são os constantes dos Projetos Básicos deste Edital.

19. PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento considerará o período de faturamento (mensal).
- 19.2. As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pelo CREDENCIADO, em 01 (uma) via, em nome do HOSPITAL GERAL DE SALVADOR, acompanhada da relação dos BENEFICIÁRIOS, por GRUPOS, atendidos no período e respectivos serviços efetuados, bem como as Guias de Encaminhamento na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, nas datas previstas em calendário pré-determinado, no mínimo 01 (uma) vez ao mês.
- 19.3. A fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da guia, exceto para Guia Provisória), dados do usuário atendido (nome; nº do código de beneficiário), dados dos atendimentos (data; código e nome do serviço; materiais, materiais, medicamentos e respectivos fabricantes; valor em Reais por item discriminado) e valor total da fatura.
- 19.4. Será obrigatório a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionada na fatura, ou para cada período de 30 (trinta) dias. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro.
- 19.5. Os atendimentos devem ser agrupados em faturas distintas para cada grupo de BENEFICIÁRIO (FUSEx, PASS, SAMMED, Ex-Cmb e outros conforme orientado pelo CREDENCIANTE).
- 19.6. A entrega das faturas ao CREDENCIANTE, deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pela Chefia da Seção de Auditoria e Lisura do HGeS.
- 19.7. A fatura deverá ser entregue ao CREDENCIANTE em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Guia de Encaminhamento, para procedimentos ambulatoriais.
- 19.8. Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação do CREDENCIANTE.

19.9. Da lisura e glosas:

- 19.9.1. As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referente aos serviços prestados aos beneficiários do CREDENCIANTE serão submetidas à lisura-pré-pagamento, contados a partir do atendimento prestado, dentro dos seguintes prazos.
 - 19.9.1.1. 45 (quarenta e cinco) dias, para faturas referentes aos atendimentos continuados.
 - 19.9.1.2. 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar.
 - 19.9.1.3. Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais.
 - 19.9.2. É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Edital de Credenciamento, de acordo com a legislação aplicável e atos normativos pertinentes.
 - 19.9.3. O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura, emitindo um relatório de lisura/glosa.
 - 19.9.4. Para as faturas que tiveram seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas.
 - 19.9.5. O CREDENCIADO será notificado formalmente, ainda que seja por meio de contato telefônico, correio eletrônico, ou outros meios disponíveis, da existência do Processo de Glosa. Uma vez notificado da glosa e não concordando com a mesma, o CREDENCIADO terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de sua notificação, para impetrar o recurso no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa. O credenciante terá o mesmo prazo para resposta ao recurso de glosa.
 - 19.9.6. O CREDENCIADO, em caso de concordância com os valores glosados, deverá registrar por escrito o seu aceite junto ao CREDENCIANTE.
 - 19.9.7. No caso do CREDENCIADO não apresentar o recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.
 - 19.9.8. Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.
 - 19.9.9. Fica expressamente proibido ao CREDENCIADO a cobrança dos valores glosados diretamente do BENEFICIÁRIO. Consideram-se dias úteis àqueles dias em que houver expediente normal no HOSPITAL GERAL DE SALVADOR.
 - 19.9.10. Para efeito deste credenciamento, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo, e terminam no último dia útil dentro do prazo.
- 19.10. Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:**
- 19.10.1. Apresentação da fatura junto de cópia de Guia de Encaminhamento ou Cópia de Guia Provisória;
 - 19.10.2. Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;
 - 19.10.3. Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;
 - 19.10.4. Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;
 - 19.10.5. A falta de data de atendimento na fatura;
 - 19.10.6. Realização de procedimento em data superior a 30 dias de emissão da Guia de Encaminhamento;
 - 19.10.7. Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;
 - 19.10.8. A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicarão no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor; e
 - 19.10.9. Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.
- 19.11. O CREDENCIANTE não reconhecerá as despesas referentes às guias de encaminhamento, anexadas às faturas, com data de encaminhamento superior a 60 dias de sua emissão ou de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.
 - 19.12. Após o procedimento de auditoria será contemplado o respectivo mapa no sistema SIRE e então confeccionado a Nota de Empenho da Despesa. O Órgão credenciador encaminhará os dados da Nota de empenho para o CREDENCIADO, bem como o número das faturas a serem pagas e autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

- 19.12.1. A nota fiscal será emitida pelo contratado em nome do Hospital Geral de Salvador, conforme CNPJ constante da Nota de Empenho, da qual deverão constar: as informações tributárias ou isenções, os dados bancários do contratado, a discriminação dos serviços prestados, o nº da fatura correspondente, o nº da Nota de Empenho correspondente ao mapa SIRE e outras informações solicitadas pelo HGeS.
- 19.13. O CREDENCIANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e APÓS A LISURA, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço.
- 19.13.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da liquidação da nota fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, da mesma Lei.
- 19.13.2. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;
- 19.13.3. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento.
- 19.13.4. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.
- 19.14. O pagamento da despesa pelo agente receptor se dará através de crédito bancário na conta da empresa, conforme o estabelecido na letra “a”, do Inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional ou pelo Fundo do Exército, para atender o cronograma de desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12, do Decreto nº 1.054/94.
- 19.15. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 19.15.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.
- 19.15.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.15.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.
- 19.15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.15.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.
- 19.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, quando couber.
- 19.16.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 19.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = $(TX / 100) / 365$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 19.19. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.
- 19.20. Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá submeter ao paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de preservar o paciente de questões administrativas que possam causar transtornos ao paciente. A não observância poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste credenciamento garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 19.21. Não serão efetuados pagamentos ao CREDENCIADO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualizações monetárias ou aplicação de penalidade ao CREDENCIANTE, quando ocorrerem às seguintes situações:
- 19.21.1. Enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do CREDENCIADO; e
- 19.21.2. Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo CREDENCIANTE.
- 19.22. É vedado o pagamento de qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada ou de cometimento a terceiros de atribuição de proceder ao credenciamento, sob pena de rescisão do credenciamento, conforme art. 78, II, da Lei 8.666/93.

20. SANÇÕES

- 20.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:
- 20.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 20.1.1.1. A multa do subitem anterior será acrescida de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 20.1.1.2. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.
- 20.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:
- 20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;
- 20.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 20.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos neste edital;
- 20.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 20.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:
- 20.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 20.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.
- 20.5. As sanções de impedimento de contratar com o Órgão contratante e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública acarretam o descredenciamento do contratado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21. RESCISÃO DO CONTRATO

- 21.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 21.2. O descredenciamento não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

22. RECURSOS

- 22.1. A interposição de recurso referente aos atos do procedimento de credenciamento observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 22.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 22.2. O recurso será encaminhado à Comissão de Credenciamento e poderá ser apresentado pelo e-mail cec@hges.eb.mil.br ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.
- 22.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 22.4. A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

23. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 23.1. Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar o presente Edital, enquanto vigente.
 - 23.1.1. A impugnação será dirigida à Comissão de Credenciamento pelo e-mail cec@hges.eb.mil.br ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.
- 23.2. Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.
- 23.3. Acolhida a impugnação, a Comissão analisará as providências a serem adotadas, conforme o caso.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

- 24.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 24.4. A revogação do Edital induz à rescisão dos contratos celebrados sob sua vigência.
- 24.5. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 24.6. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão Contratante.

25. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 25.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado/contratado serão realizadas por ofício via postal com aviso de recebimento para Hospital Geral de Salvador, Rua Castro Neves, 72, Matatu, Salvador, BA, 40.255-020 ou mensagem eletrônica para cec@hges.eb.mil.br.
 - 26.1.1. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
- 26.2. É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 26.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade, bem como em favor da garantia do direito à saúde.
- 26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 26.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 26.8. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos à Comissão de Credenciamento.
- 26.9. Os autos do processo ficarão disponibilizados, na íntegra, no endereço Rua Castro Neves, 72, Matatu, Salvador, BA, nos dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 13h às 14h30min, de segunda a quinta-feira e das 8h às 11h na sexta-feira, com vista franqueada aos interessados.
- 26.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Salvador-BA - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.
- 26.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 26.11.1. Anexo I – Projeto Básico de Hospitais de Grande Porte;
 - 26.11.2. Anexo II – Projeto Básico de Hospitais de Médio e Pequeno Porte;
 - 26.11.3. Anexo III – Projeto Básico de Hospitais e Clínicas;
 - 26.11.4. Anexo IV – Projeto Básico Atendimento Domiciliar;

- 26.11.5. Anexo V – Projeto Básico Fisioterapia;
- 26.11.6. Anexo VI – Projeto Básico Laboratorial;
- 26.11.7. Anexo VII – Projeto Básico PSA;
- 26.11.8. Anexo VIII – Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;
- 26.11.9. Anexo IX – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 26.11.10. Anexo X – Modelo de declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 26.11.11. Anexo XI – Modelo de declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;
- 26.11.12. Anexo XII – Modelo de Termo de Adesão;
- 26.11.13. Anexo XIII – Tabela Referencial para ambulatório;
- 26.11.14. Anexo XIV – Tabela Referencial cirurgia cardiotorácica;
- 26.11.15. Anexo XV – Referencial de Custos hospitalares Classificados como “B”, “C” e “A” de cardiologia;
- 26.11.16. Anexo XVI – Tabela Hospitais “A” Cardiologia;
- 26.11.17. Anexo XVII – Referencial de custo Hospitais classificação “B”;
- 26.11.18. Anexo XVIII – Referencial de Custo Hospitais Classificação “C”;
- 26.11.19. Anexo XIX – Referencial de custos de Pacotes de Serviços;
- 26.11.20. Anexo XX – Referencial de Custo Laboratório;
- 26.11.21. Anexo XXI – Referencial de Custo Home Care;
- 26.11.22. Anexo XXII – Referencial de Custos para Serviços Hospitalares e Ambulatoriais em Psiquiatria;
- 26.11.23. Anexo XXIII – Modelo de Requerimento para OCS;
- 26.11.24. Anexo XXIV – Modelo de Requerimento para PSA;
- 26.11.25. Anexo XXV – Modelo de Carta Proposta;
- 26.11.26. Anexo XXVI – Modelo de Ficha Cadastro;
- 26.11.27. Anexo XXVII – Modelo de declaração de ausência de servidor no quadro funcional; e
- 26.11.28. Anexo XXVIII – Tabela Referencial de Custos de Materiais e OPME.

Salvador, BA, 9 de março de 2022.

ALERRANDRO LEAL FARIAS – Cel
Ordenador de Despesas do HGES